



## ESTADO DO ACRE

**DECRETO N° 4.892 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Publicado no DOE n° 10.196, de 18 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a concessão de crédito presumido de ICMS nas operações internas com frutas, verduras e legumes no caso que especifica.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**, no uso das atribuições que lhe confere o art.78, inciso IV da Constituição Estadual,

Considerando o disposto na Cláusula quarta do Convênio ICMS n° 65, de 6 de dezembro de 1988,

Considerando que a ampliação das relações comerciais entre Cruzeiro do Sul e os países vizinhos demanda políticas tributárias de estímulo ao comércio daquela região,

### **DECRETA :**

Art 1º Nas operações internas praticadas por contribuintes localizados na Área de Livre Comércio de Cruzeiro do Sul com frutas, verduras e legumes importados do exterior, será concedido crédito presumido de ICMS correspondente a 100% (cem por cento) do valor do débito gerado.

Parágrafo Único. A concessão do crédito presumido de que trata o **caput** fica condicionada:

I - à destinação das mercadorias ao consumo na região do Vale do Juruá e/ou Vale do Envira;

II – à entrada das mercadorias no país no período de 1º de dezembro de 2009 a 31 de maio de 2010;

Art. 2º O sujeito passivo deverá efetuar o estorno de quaisquer outros créditos de ICMS decorrentes da operação ou prestação de entrada das mercadorias a que se refere o art. 1º deste Decreto.

Art.3º Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a estabelecer normas complementares, inclusive quanto a critérios, condições, limites e obrigações acessórias.



## **ESTADO DO ACRE**

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco – Acre, 17 de dezembro de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

**César Messias**  
Governador do Estado do Acre, em exercício

**Mâncio Lima Cordeiro**  
Secretário de Estado da Fazenda

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.